DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.364/25 - de 24 de junho de 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2025, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 44.807,87 (quarenta e quatro mil, oitocentos e sete reais e oitenta e sete centavos),** destinados a cobrir despesas da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Lei 14.399/2022, recursos do Fundo Nacional de Cultura, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	05	Divisão de Ensino				
02	05	06	Cultura			
13	Cultura					
13	392	Difusão Cultural				
13	392	0039	Biblioteca e Eventos			
13	392	0039	2023	0000	Manut. da Biblioteca e Setor Cultural	
3	3	90	39	00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FR 05 - C.A. 100.039 - Fonte STN (MSC) 1.719	**R$ 44.807,87**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação - 2025 - Fundo Nacional de Cultura	**R$ 40.499,26**
Excesso de Arrecadação - 2025 - Rendimentos de Aplicação Financeira	**R$ 4.308,61**

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.237/24 de 12 de novembro de 2024 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025 – Lei 2.238/24 de 12 de novembro de 2024, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 24 de junho de 2025.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

LEI Nº 2.365/25 - de 24 de junho de 2025.

"Institui o Programa Permanente de Incentivo à Leitura no município de Gabriel Monteiro/SP e dá outras providências"

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Permanente de Incentivo à Leitura, a ser desenvolvido em parceria com a sociedade civil e iniciativa privada, no âmbito do município de Gabriel Monteiro/SP.

Art. 2º - O Programa Permanente de Incentivo à Leitura terá os seguintes objetivos:

I – estimular o hábito da leitura;

II – aproximar autores e editoras do público leitor;

III – facilitar o acesso às obras literárias;

IV – estimular o surgimento de novos autores;

V – contribuir para a preservação da língua e cultura nacional;

VI – contribuir para a formação crítica e cultural da população.

Art. 3º - As ações do Programa incluirão, entre outras:

I – realização de visitas de autores às escolas municipais e bibliotecas públicas;

II – feiras literárias com participação de editoras e livros a preços acessíveis;

III – palestras, rodas de conversa e debates com escritores e poetas;

IV – cursos e oficinas de criação literária;

V – festivais, concursos e exposições de textos e poesias;

VI – edição e distribuição gratuita de obras de domínio público nas escolas, bibliotecas e transportes coletivos.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá divulgar novos autores locais em seu sítio eletrônico ou em outros meios oficiais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, podendo ser suplementadas, se necessário via decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 24 de junho de 2025.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....